



TABELIONATO MIRANDA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - Formosa - GO - CEP 73.801-260

236
JL

LIVRO A-017 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.036 FOLHA 181

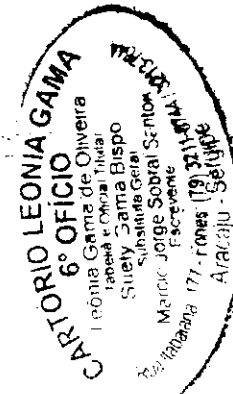
CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 3.036, no livro A-017, as folhas 181/182, em data 24/05/2010, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 002

Ata da Assembléia Geral de Fundação da Associação Educação e Saúde para Todos.



Aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (2010), na Rua 17, número 484 - Parte - Bairro Formosinha na cidade de Formosa - GO reuniram-se, às 19h00 (dezanove horas), os senhores: Anita Madureira da Conceição, brasileira, solteira, secretária administrativa, RG 4126431 SSP-GO e CPF 921.914.011-04; Rosane Silva Carvalho dos Anjos, brasileira, casada, do lar., RG 5542104 SSP-GO, CPF 470.963.735-00; Jeremias Miranda dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, RG.: 17.492.014-3 SSP-SP, CPF.:066.982.608-19; Belline da Costa, brasileiro, solteiro, empresário, RG.: 14.006.191 SSP-SP - CPF.: 295.572.748-24 e Waldeci Aparecido dos Reis, brasileiro, casado, auxiliar escritório, RG.: 16.938.759 SSP-SP e CPF.: 052.558.388-29 com a finalidade de constituir uma associação sem fins lucrativos. Para presidir a presente reunião foi indicada, por unanimidade o nome da Sra. ANITA MADUREIRA DA CONCEIÇÃO que aceitou e convidou a Sra. ROSANE SILVA CARVALHO DOS ANJOS para secretariar os trabalhos. A seguir, a Sra. presidente colocou em discussão a finalidade da reunião que, após demorados e consistentes debates, restou aprovada a fundação da associação que receberá o nome de ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA TODOS cujos objetivos e demais requisitos legais e organizacionais estão amplamente definidos no estatuto. Ato contínuo a Sra. presidente apresentou para discussão o estatuto social que, após várias manifestações foi colocado em votação, tendo recebido aprovação unânime de todos os presentes acima qualificados, que passam a ser associados fundadores. A seguir foi lida e aprovada a redação final do estatuto social, que passará a reger a entidade. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis. ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA TODOS Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º - A Associação de Educação e Saúde para Todos, doravante designado por entidade, constituído em 22/02/2010, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na -Rua 17, número 484 - Parte - Bairro Formosinha na cidade de Formosa - GO - CEP 73813-240; Art. 2º - A entidade tem por finalidade I - promoção da assistência social; II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III - promoção da segurança alimentar e nutricional; IV - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; V - promoção do voluntariado; VI - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; VII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; VIII - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; IX - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; X - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos XI - promoção gratuita de saúde e educação mediante financiamento com seus próprios recursos conforme determina o artigo 6 do decreto 3100/99. Parágrafo Único - A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.709/99, parágrafo único do art. 1º) Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.709/99 inciso I do art. 4º) Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º) Art. 4º - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria,

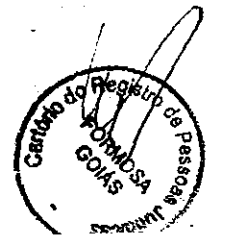


[Handwritten signature]

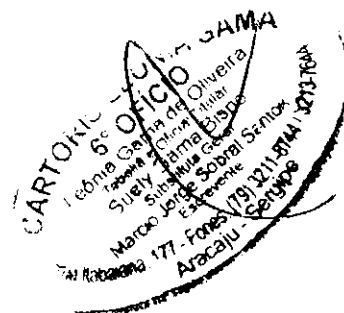
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SELONº 555 65 10



disciplinará o seu funcionamento: Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias Capítulo II – DOS ASSOCIADOS Art. 6º - A entidade é constituída (o) por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes. Parágrafo Único: A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da assembléia geral. Art. 7º - São direitos dos associados fundadores quites com suas obrigações sociais: I – votar e ser votado para os cargos eletivos; II – tomar parte nas Assembléias Gerais; Art. 8º - São deveres dos associados: I – cumprir as disposições estatutárias e regimental, II – acatar as decisões da Diretoria; Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. Capítulo III – DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS Art. 10º - Poderão se associar à entidade quaisquer pessoas desde que preencham os seguintes requisitos. a) para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela assembléia geral. b) o proponente deverá receber o apoio de dois associados fundadores por escrito. Parágrafo único – Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de membros desta entidade inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados deverão ter direitos iguais. Art. 11º - Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão. Parágrafo primeiro: Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologará sua saída. Parágrafo segundo: Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições: a) justa causa b) assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado a assembléia da entidade. c) convocação especialmente para o fim de exclusão d) deliberação fundamentada em assembléia geral e) aprovação da maioria absoluta dos presentes. Parágrafo terceiro – Gericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por assembléia geral convocada na forma deste estatuto. Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO Art. 12 – A entidade será administrada pela: Assembléia geral; Diretoria; Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º). Parágrafo único – A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º) Art. 13 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 14 – Compete à Assembléia Geral: eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; decidir sobre reformas do Estatuto; decidir sobre a extinção da entidade; decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; Art. 15 – A Assembléia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar a proposta de programação anual da Instituição submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; Art. 16 – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados conforme determina o artigo 60 do código civil; Art. 17 – A convocação da Assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. Art. 18 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º) Art. 19 – A Diretoria será constituída por no mínimo duas ou mais pessoas físicas sendo uma designada presidente e as outras simplesmente diretores. Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de vinte





TABELIONATO MIRANDA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Herculano Lobo, 131 - Centro - Formosa - GO - CEP 73.801-260

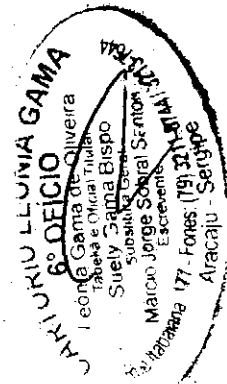
237
14

LIVRO A-017 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.036 FOLHA 182

Folha 002 de 002

anos com direito a reeleição. A eventual substituição de membros da diretoria se dará em assembleia extraordinária. Em qualquer um dos cargos acima será necessário, para o cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes. Parágrafo Segundo - Para destituição da diretoria conforme estabelece o item II do artigo 59 e seu parágrafo único deverá ser convocada assembleia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia. Art. 20 Compete à Diretoria: elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição; executar a programação anual de atividades da Instituição; elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; contratar e demitir funcionários; Art. 21 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês. Art. 22- Compete ao Presidente: administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil, a entidade podendo para tanto se houver necessidade nomear, conjuntamente com outro membro da diretoria procurador através de mandato com poderes específicos; cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; presidir a Assembleia Geral; convocar e presidir as reuniões de Diretoria; Art. 23 - Compete ao primeiro diretor empossado: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; Art. 24 - Compete ao segundo diretor empossado, caso haja: secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; publicar todas as notícias das atividades da entidade; Art. 25 - Compete ao terceiro diretor empossado, caso haja: arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; pagar as contas autorizadas pelo Presidente; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral. 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal: examinar os livros de escrituração da Instituição; opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º) requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; convocar extraordinariamente a Assembleia geral Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS Art. 28 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; Doações, legados e heranças; Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; Contribuição dos associados; Recebimento de direitos autorais etc. **Capítulo V - DO PATRIMÔNIO** Art. 29 - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Art. 30 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º) Art. 31 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º) **Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** Art. 32 - A prestação de

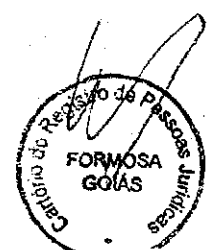


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AVD SELO Nº 555.6578



contas da instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º): os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 33 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 34 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. A seguir o Sr. presidente colocou em discussão a eleição da diretoria. Após várias manifestações foram, por unanimidade, indicados, eleitos e imediatamente empossados, com mandato até 22 de fevereiro de 2030, para comporem a Diretoria os seguintes sócios fundadores, acima qualificados, nos cargos de: Presidente ANITA MADUREIRA DA CONCEIÇÃO, e de Primeira Diretora a Sra. ROSANE SILVA CARVALHO DOS ANJOS. O Conselho Fiscal fica assim composto: JEREMIAS MIRANDA DOS SANTOS, BELLINE DA COSTA E WALDECI APARECIDO DOS REIS. Os ora eleitos, devidamente qualificados nesta ata, aceitaram a indicação e posse. Finalmente, nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada pela presidente e secretário desta assembléia de fundação Do que para constar e produzir seus devidos e legais efeitos, lavrei e assino juntamente com a presidente desta assembléia de fundação.

Formosa, (GO) 22 de fevereiro de 2010

Anita madureira da conceição
 ANITA MADUREIRA DA CONCEIÇÃO
 Presidente eleita

Rosane Silva Carvalho dos Anjos
 ROSANE SILVA CARVALHO DOS ANJOS
 Diretora eleita e Secretária desta assembléia

Fábio R. Diniz
 VISTO DO ADVOGADO:
 ORB-DF/11458

SERVIÇOS DE NOTAS
 Ano Paraisópolis - Goiás
 Reconheço Verdadeira (s) e (s) assinaturas (s) de *hº 01.022.03*
 Pessoa (s) por meio de documento de identificação (s) e por haver sido (s) apostada (s) em minha presença, *de acordo* com a verdade.
 Ano Paraisópolis - *30/02/2010*
 Em testemunho da verdade
Fábio R. Diniz



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Protocolo Nº *771* Fls. *171*
 Sob nº *159*
 Registrado no Livro nº *A-7* Fls. *239*
 Estância *01 de Outubro de 2008*
 O Oficial

EMOLUMENTOS: R\$ *95,00*
 F.E.R.D./TJSE: R\$ *19,00*
 Nº GUIA: *206130004351*
 Nº SELO: *56DA1315063*

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
 6º OFÍCIO DE ARAÇAJU-SE
 Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
 Aracaju-SE - CEP: 49.010-170
 Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

Cartório
 Leônia Gama
 6º Ofício

Certifico que a presente cópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido dou fé.
 Of. 2-IRARCIO SUBREAL-ESCREVENTE
 Aracaju-SE, 08/11/2017
 Emol. R\$1,50 Selo: R\$0,07

SECRETARIA DE GOV. DE GOIÁS
 6º OFÍCIO DE ARAÇAJU-SE
 Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
 Aracaju-SE - CEP: 49.010-170
 Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos da Certidão: R\$ 22,26, Taxa Judiciária da Certidão: R\$ 9,35.

O referido é verdade e dou fé.
 Formosa-GO, 21 de novembro de 2012.
Marcelo Augusto Versiani de Miranda
 Marcelo Augusto Versiani de Miranda
 Oficial Substituto





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

FILIPE MATHEUS ALMEIDA DANTA

Cargo: ESTAGIARIO - Matricula: 262355

Código de Autenticação: 0baf20dc85bbee8f3784ee46b2310239 - 30/03/2015 17:22:39